



Município de Macedo de Cavaleiros
Câmara Municipal

EDITAL Nº 81/2016

(PUBLICIDADE DE DELIBERAÇÕES E DECISÕES DESTINADAS A TER EFICÁCIA EXTERNA, NOS TERMOS DO N.º 1 DO ARTIGO 56.º DO ANEXO I À LEI N.º 75/13, DE 12 DE SETEMBRO)

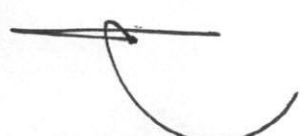
-----**Manuel Duarte Fernandes Moreno**, Presidente da Câmara Municipal supra, torna públicas as deliberações que foram tomadas em reunião ordinária do dia 17 de outubro de 2016.-----

-----**Órgãos do Município**-----

-----**CELEBRAÇÃO COM AS FREGUESIAS DE ACORDOS DE EXECUÇÃO (DELEGAÇÃO LEGAL DE COMPETÊNCIAS) / PROPOSTA**-----

-----Sobre o assunto, presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara, referente à celebração com as freguesias de acordos de execução (delegação legal de competências), que se transcreve: *“Com entrada em vigor da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro que aprovou em anexo, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais (doravante RJAL), revogando a Lei n.º 159/99, de 14 de setembro e também, em parte, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, criando-se um novo quadro relacional com as freguesias no domínio da delegação de competências e das respetivas transferências financeiras e de outros recursos (humanos e materiais). A Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, estabelecia que por “via do instrumento de delegação de competências, mediante protocolo, a celebrar com o Município, a Freguesia pode realizar investimentos cometidos àquele ou gerir equipamentos e serviços municipais”. Por sua vez e em complemento o art.º 66.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, sob a epígrafe “Competências delegáveis na freguesia” que a “câmara, sob autorização da assembleia municipal, pode delegar competências nas juntas de freguesia interessadas, mediante a celebração de protocolo, onde figurem todos os direitos e obrigações de ambas as partes, os meios financeiros, técnicos e humanos e as matérias objeto da delegação”. Acrescentava o n.º 2 do mesmo artigo que a aludida delegação poderia incidir sobre as atividades, “...incluindo a realização de investimentos, constantes das opções do plano e do orçamento municipais e poderia abranger, designadamente:*

- a) Conservação e limpeza de valetas, bermas e caminhos; b) Conservação, calcetamento e limpeza de ruas e passeios; c) Gestão e conservação de jardins e outros espaços ajardinados; d) Colocação e manutenção da sinalização toponímica; e) Gestão, conservação, reparação e limpeza de mercados retalhistas e de levante; f) Gestão, conservação e reparação de equipamentos propriedade do município, designadamente equipamentos culturais e desportivos, escolas e estabelecimentos de educação pré-escolar, creches, jardim-de-infância, centros de apoio à terceira idade e bibliotecas; g) Conservação e reparação de escolas do ensino básico e*



do ensino pré-escolar; h) Gestão, conservação, reparação e limpeza de cemitérios, propriedade do município; i) Concessão de licenças de caça". Por sua vez, a atual Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designadamente no Título IV do anexo I, substitui aquele instrumento de delegação de competências por dois novos instrumentos, diferenciando-os quanto ao objeto de delegação: a) **Acordo de Execução (delegação legal)** – quando a matéria objeto de delegação verse em exclusivo sobre uma ou várias das competências dos órgãos municipais consideradas delegadas nos órgãos das freguesias nos termos do art.º 132.º do mesmo diploma; b) **Contrato de Delegação de Competências (delegação de competências)** – quando a matéria objeto de delegação verse sobre outras competências dos órgãos municipais, que não as discriminadas no art.º 132.º, que entendam delegar nos órgãos das freguesias. As delegações legais mencionadas na anterior alínea a) versam sobre as seguintes competências dos órgãos municipais: a) Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes; b) Assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros; c) Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão; d) Gerir e assegurar a manutenção corrente de feiras e mercados; e) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico; f) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior; e g) Controlo prévio, realização de vistorias e fiscalização das câmaras municipais nos seguintes domínios: 1. Utilização e ocupação da via pública; 2. Afixação de publicidade de natureza comercial; 3. Atividade de exploração de máquinas de diversão; 4. Recintos improvisados; 5. Realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 16.º; 6. Atividade de guarda-noturno; 7. Realização de acampamentos ocasionais; 8. Realização de fogueiras e queimadas. Para que seja válida e eficaz a delegação legal das competências previstas nas alíneas a) a f) atrás mencionadas carecem somente de ser lavrado e outorgado um acordo de execução, aprovado pelos respetivos órgãos deliberativos, conforme dispõe o n.º 1 do artigo 132.º e 133.º do RJAL, já as constantes da alínea g) necessitam, para além do acordo de execução, de legislação especial. Nesta matéria, o Município de Macedo de Cavaleiros, fruto, em especial, dos constrangimentos financeiros, acabou por não dar execução ao disposto no artigo 133.º do RJAL, isto é, não se procedeu à celebração com as freguesias de acordos de execução com vista a concretizar a delegação legal de competências prevista no artigo 132.º do mesmo diploma. Chegados aqui, considerando a redução do passivo municipal que se tem gradualmente alcançado, pese embora não se encontre resolvida a questão da concessão da água em baixa e do aumento dos apoios sociais concedidos aos munícipes mais deles carecidos e da manutenção nas taxas mínimas dos impostos municipais e mesmo de se ter prescindido de alguma receita em prol das famílias (IRS e IMI Familiar), o Município de Macedo de Cavaleiros está em condições de dar execução aquele normativo, se bem que, numa primeira fase, com as cautelas necessárias. Sem embargo de um aprofundamento das competências legais a transferir para as freguesias nos próximos anos após prévia avaliação, em boa verdade no Concelho de Macedo de Cavaleiros, neste momento, apenas serão exequíveis e portanto suscetíveis de figurarem num acordo de execução as competências previstas nas alíneas a) – gerir e assegurar a manutenção de espaços

verdes – b) – assegurar a limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros – c) – Manter, reparar e substituir o mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão, atrás mencionadas e em alguns casos as competências previstas nas alíneas e) e f) relativas, respetivamente, à realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico e à manutenção desses mesmos espaços envolventes. Assim, tendo em conta: As dificuldades dos serviços municipais em chegarem a todos os lugares do concelho, desde logo por falta de recursos humanos e materiais; Não serão necessários para a execução das competências acima referidas a afetação de recursos humanos e materiais municipais mas apenas financeiros; Os ganhos indiscutíveis de eficácia e de qualidade dos serviços prestados às populações se estas competências passarem a ser exercidas pelas freguesias; Os encargos financeiros cifrados em € 193.689 (cento e noventa e três mil seiscientos e oitenta e nove euros) inferiores aos que o Município teria que suportar caso assegurasse essas mesmas competências com eficácia e qualidade nas 30 freguesias e uniões de freguesias que englobam 67 povoações. PROPONHO, com observância dos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, que Câmara Municipal delibere: Dar início aos procedimentos tendentes à celebração de acordos de execução com as freguesias e uniões de freguesias do concelho, notificando-as para que deliberem (assembleia de freguesia sob proposta da junta de freguesia), até ao final do ano, sobre o seu interesse na assunção das competências constantes das alíneas a), b), c), e) e f) do n.º 1 do artigo 132.º do RJAL, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017; Que os recursos financeiros a afetar sejam calculados para cada freguesia/união em função de 20% do Fundo de Financiamento das Freguesias (FFF) que a cada uma é atribuído pelo Orçamento de Estado, o qual, entre outros critérios, tem em conta a densidade populacional, o número de habitantes e a respetiva área, sendo que obtemos no corrente ano os seguintes valores a contratualizar: 1. Freguesia da Amendoeira - € 24.394 (FFF) x 20% = € 4.878,80; 2. Freguesia de Arcas - € 24.743 (FFF) x 20% = € 4.948,60; 3. Freguesia de Carrapatas - € 23.439 (FFF) x 20% = € 4.687,80; 4. Freguesia de Chacim - € 24.394 (FFF) x 20% = € 4.878,80; 5. Freguesia de Cortiços - € 26.043 (FFF) x 20% = € 5.208,60; 6. Freguesia de Corujas - € 23.439 (FFF) x 20% = € 4.687,80; 7. Freguesia de Ferreira - € 24.394 (FFF) x 20% = € 4.878,80; 8. Freguesia de Grijó - € 23.439 (FFF) x 20% = € 4.687,80; 9. Freguesia de Lagoa - € 30.575 (FFF) x 20% = € 6.115; 10. Freguesia de Lamalonga - € 24.394 (FFF) x 20% = € 4.878,80; 11. Freguesia de Lamas - € 23.439 (FFF) x 20% = € 4.687,80; 12. Freguesia de Lombo - € 23.548 (FFF) x 20% = € 4.709,60; 13. Freguesia de Macedo de Cavaleiros - € 71.798 (FFF) x 20% = € 14.359,60; 14. Freguesia de Morais - € 44.974 (FFF) x 20% = € 8.994,80; 15. Freguesia de Olmos - € 24.394 (FFF) x 20% = € 4.878,80; 16. Freguesia de Peredo - € 24.394 (FFF) x 20% = € 4.878,80; 17. Freguesia de Salselas - € 36.490 (FFF) x 20% = € 7.298; 18. Freguesia de Sezulfe - € 20.047 (FFF) x 20% = € 4.009,40; 19. Freguesia de Talhas - € 39.109 (FFF) x 20% = € 7.821,80; 20. Freguesia de Vale Benfeito - € 23.439 (FFF) x 20% = € 4.687,80; 21. Freguesia de Vale da Porca - € 24.394 (FFF) x 20% = € 4.878,80; 22. Freguesia de Vale de Prados - € 23.439 (FFF) x 20% = € 4.687,80; 23. Freguesia de Vilarinho de Agrochão - € 23.439 (FFF) x 20% = €

4.687,80; 24. Freguesia de Vinhas - € 29.527 (FFF) x 20% = € 5.905,40; 25. União de Freguesias de Ala e Vilarinho do Monte - € 49.291 (FFF) x 20% = € 9.858,20; 26. União de Freguesias de Bornes e Burga - € 41.615 (FFF) x 20% = € 8.323; 27. União de Freguesias de Castelões e Vilar do Monte - € 38.685 (FFF) x 20% = € 7.737; 28. União de Freguesias de Espadanedo, Edroso, Murçós e Soutelo Mourisco - € 74.932 (FFF) x 20% = € 14.986,40; 29. União de Freguesias de Podence e Santa Combinha - € 38.685 (FFF) x 20% = € 7.737; 30. União de Freguesias de Talhinhos e Bagueixe - € 43.552 (FFF) x 20% = € 8.710,40. Após manifestação de interesse por parte dos órgãos das freguesias/uniões através do envio ao Município das respetivas deliberações, sem embargo da realização de reuniões com os representantes das freguesias e outros procedimentos que se julguem necessários, este assunto será novamente presente à Câmara Municipal para que venha, se assim o entender, solicitar autorização para a celebração de acordos de execução com as freguesias do concelho, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL. Em CONCLUSÃO, sem prejuízo do estabelecimento de outras formas de cooperação com as freguesias, designadamente através do aprofundamento destes mesmos acordos de execução, da celebração de contratos de delegação de competências e ainda do estabelecimento de um quadro regulamentar para atribuição de apoios destinados a investimento, pretende-se, com a presente proposta, operacionalizar as relações entre Município e Freguesias, criando-se um ambiente de trabalho profícuo para todos, com especial benefício para as populações, dando-se resposta a um conjunto de necessidades, permitindo também uma maior eficiência na gestão dos dinheiros públicos, bem como um mais eficaz planeamento, não só municipal mas também para as freguesias que passam a poder prever melhor com o que podem contar anualmente". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta do Sr. Presidente da Câmara relativa à Celebração com as Freguesias de acordos de execução, dando-se início a este processo.---

-----**EXECUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DA RESPONSABILIDADE DA FIRMA ALCAPREDIAL / PROPOSTA**-----

-----Sobre o assunto, presente a proposta do Sr. Presidente referente à execução de infraestruturas da responsabilidade da firma Alcapredial, que se transcreve: "Tendo em conta que: a) A firma Alcapredial ficou no âmbito do alvará de obras de construção n.º 142/2007 (processo Intermarché) de executar um conjunto de trabalhos de beneficiação na via municipal (anexa-se planta) mas que até à data não foram executados; b) Em reunião havida com a dita firma e em requerimento enviado pela mesma (anexa-se cópia), esta pretende entregar ao Município a importância titulada por garantia bancária para que o Município execute as infraestruturas em falta sem necessidade de recorrer à execução da garantia bancária que tem em sua posse; c) A garantia bancária inicial era do montante de € 279.693,36 tendo sido, por execução de infraestruturas, reduzida para o montante de € 178.463,70, conforme informação técnica à época (anexa-se cópia desta); d) Adicionalmente aos trabalhos titulados pela garantia bancária é necessário executar um desvio da conduta do perímetro de rega (Aproveitamento Hidroagrícola) no montante de € 62.877,16 que a firma assume perante fatura/recibo a apresentar pelo Município; e) Foi consultado o consultor jurídico do Município o qual informou, verbalmente, não

existir qualquer óbice legal. Proponho que a Câmara Municipal, através de acordo a subscrever pelo signatário desta proposta, aceite o montante titulado pela garantia bancária e execute as obras em falta, assim como as relativas à alteração da conduta do perímetro de rega, tudo nos termos atrás descritos. Informa-se ainda, à margem desta matéria, que a firma Alcapredial solicita uma permuta de terrenos, a qual, apesar de se julgar benéfica para o Município, ainda não é suscetível de deliberação e de futura contratualização, uma vez que será necessário proceder à regularização predial dos terrenos". -----

-----Relativamente a este assunto o **Sr. Vereador Fernando Rui Castanheira Pinto** sugeriu que à data de hoje fossem revistas o valor das infraestruturas, a informação do técnico é de 09.07.2009, por isso já passaram sete anos, o cálculo que ele fez, teve por base o orçamento que diz respeito às infraestruturas mais 5% de IVA e 5% de custos administrativos, por isso, o valor que diz respeito às infraestruturas pode não ser aquele que é hoje real, por outro lado já passaram sete anos, portanto, perante isto, tem receio que a Câmara coloque o projeto para execução e chegue à conclusão que este valor não chegue, ao que o **Sr. Presidente da Câmara** informou que estão atentos a essa situação.-----

-----**DELIBERAÇÃO:** Devidamente apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aceitar o montante titulado pela garantia bancária e a executar as obras em falta, assim como as relativas à alteração da conduta do perímetro de rega, nos termos da proposta. -----

-----**(VISÃO, MISSÃO E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS) SIADAP 2017 - BIÊNIO 2017/2018 / PROPOSTA**-----

-----Sobre o assunto, presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara, referente ao SIADAP 2017 – Biénio 2017/2018, que se transcreve: "Aproximando-se do fim o biénio avaliativo 2015/2016, que marca a retoma do SIADAP no Município – Sistema Integrado de Avaliação do Desempenho da Administração Pública – impõe-se, desta feita e de forma mais integrada dar início à preparação do biénio avaliativo 2017/2018 e no que respeita ao SIADAP 1 (desempenho das unidades orgânicas) ao seu ciclo anual (2017), proponho à Câmara Municipal, nos termos do n.º1 do artigo 4.º e para os efeitos da alínea a) do artigo 5.º, ambos do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, que aprove a visão, missão e objetivos estratégicos que se seguem, os quais, dado o seu carácter transversal e o final de mandato, se mantêm inalterados em relação aos aprovados no ano passado, impondo-se de futuro uma aprovação plurianual coincidente com o mesmo. A saber: **A. VISÃO** A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros orienta a sua ação no sentido de promover o progresso e o desenvolvimento sustentável do Município, aos níveis económico, social e ambiental, criando condições de competitividade, inovação e modernidade, e assegurando uma eficiente, transparente e rigorosa gestão e afetação de recursos. **B. MISSÃO** A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros tem como missão planear, definir e aplicar estratégias e linhas orientadoras que promovam o crescimento do Município, assegurando a evolução dos índices de qualidade de vida, através de políticas públicas inovadoras e de uma aplicação rigorosa de recursos, e apostando na qualidade de prestação de serviços, orientando a ação municipal no sentido de garantir o reforço da competitividade do Município e a sua afirmação no espaço regional, nacional e internacional, promovendo a valorização e coesão

social e territorial, em diálogo com instituições e agentes de intervenção local. **C. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS** I. Promover a constante melhoria dos serviços, otimizando a utilização dos meios financeiros, humanos e materiais, de forma a prestar serviços públicos de qualidade e aproximar o Município dos cidadãos, com o desenvolvimento de processos eficazes de prestação de informação e comunicação; II. Reforçar a competitividade do Município, através da promoção do concelho como destino turístico de referência, reconhecido pela preservação ambiental e qualidade das infraestruturas; III. Reforçar a coesão social e territorial do Município, com o desenvolvimento e consolidação de redes de parcerias, fomentando o envolvimento e a participação dos intervenientes locais, e a realização de ações que melhorem a qualidade de vida dos cidadãos". -----

-----**DELIBERAÇÃO: Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º e para os efeitos da alínea a) do art.º 5.º, do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a visão, missão e objetivos estratégicos para o ano de 2017, mantendo-se inalterados em relação aos do ano passado.**-----

-----**MAPAS DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIA / PEDIDO DE PARECER**-----


-----Sobre o assunto, presente o ofício do Departamento de Saúde Pública da Administração Regional de Saúde do Norte I.P., referente aos mapas de turnos das Farmácias – ARS Norte 2017 – Distrito de Bragança. -----

Relativamente ao assunto, no seguimento do pedido do Chefe de Gabinete da Presidência, pelo Serviço de Apoio Jurídico e de Contraordenações – Dr. Paulo Rogão, foi prestada a seguinte informação: "i) O horário de funcionamento das farmácias de oficina é regulado pelo Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, entretanto alterado pelos Decretos-lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro e 172/2012, de 1 de agosto; ii) O pedido de parecer é legal – vide artigo 3.º, n.º 2 da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro; iii) A proposta de turnos de serviço para este município, a vigorar no ano de 2017, cumpre o disposto no artigo 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, porquanto propõe turnos de serviço permanente – funcionamento, ininterruptamente, desde a hora de abertura até à hora de encerramento do dia seguinte". -----

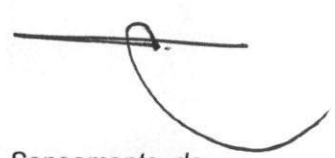
-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal por unanimidade, deliberou emitir parecer favorável à proposta de turnos de serviço permanente ou seja funcionamento ininterruptamente, desde a hora de abertura até à hora de encerramento do dia seguinte, conforme o disposto no art.º 11.º, n.1 da alínea a) do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de Março.**-----

-----**PARECER RELATIVO A PROJETO DE DECRETO-LEI SOBRE A CRIAÇÃO DE DOIS NOVOS SISTEMAS MULTIMUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO DO NORTE DE PORTUGAL / PROPOSTA**-----


-----Sobre o assunto, presente a proposta do Sr. Presidente da Câmara, referente ao parecer relativo ao projeto de decreto-lei sobre a criação de dois novos sistemas multimunicipais por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, que se transcreve: "Sendo do conhecimento de todos a inflexão de políticas sobre o modelo a adotar quanto à exploração dos sistemas multimunicipais de abastecimento de água e saneamento, foi solicitado a este Município (anexa-se cópia) pelo Sr. Ministro do Ambiente, a emissão de parecer



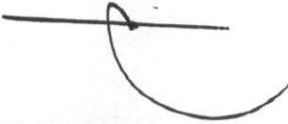
sobre a “criação de dois novos sistemas multimunicipais por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal”, tendo por base a minuta de projeto de Decreto-Lei, acompanhada dos seguintes anexos: • Anexo I – (a que se referem os artigos 6.º-1 e 7.º-1) Acionistas, capital subscrito e realizado e categoria das ações - Águas do Douro e Paiva, S. A.; • Anexo II - (a que se refere o artigo 8.º) Estatutos da Águas do Douro e Paiva, S. A.; • Anexo III (a que se referem os artigos 11.º, n.º 11 e 57.º, n.º 5) Componente tarifária acrescida (CTA); • Anexo IV (a que se referem os artigos 33.º-1 e 34.º-1) Acionistas, capital subscrito e realizado e categoria das ações - SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.; • Anexo V (a que se refere o artigo 35.º) Estatutos da SIMDOURO – Saneamento do Grande Porto, S. A.; • Anexo VI (a que se refere o artigo 57.º-1) Acionistas, capital subscrito e realizado e categorias de ações - Águas do Norte, S. A.; • Anexo VII (a que se refere o artigo 57.º, n.º 9) Receitas extraordinárias adicionais sob a forma de apoio do Fundo Ambiental a transferir para a Águas do Norte, S.A. Estes anexos serão enviados aos Senhores(a) Vereadores(a) pelo meu Gabinete de Apoio através de correio eletrónico. A fundamentação desta proposta é a que se segue e se transcreve e que corresponde à apreciação feita pela Resíduos do Nordeste: “Importa, desde já, referir que não foi disponibilizada informação sobre os pressupostos técnicos que fundamentam o modelo económico e que permitiriam uma análise crítica, nomeadamente o estudo de viabilidade económico-financeira (EVEF), em especial daquele que será a “nova” Águas do Norte, S.A., sem a SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., e a Águas do Douro e Paiva, S.A. Assim sendo, salvo melhor opinião, entendemos ainda crucial, para uma adequada pronúncia dos municípios conhecer os pareceres da ANMP; dos municípios que integram os sistemas a criar, da assembleia geral das Águas do Norte, S.A., e, principalmente, o parecer da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR). Recorde-se que, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 24.º dos Estatutos da ERSAR, aprovados pela Lei n.º 10/2014, de 6 de março, compete a esta entidade emitir pareceres no âmbito de atribuição e contratualização de concessões multimunicipais, os quais devem ser publicitados no respetivo sítio da Internet e remetidos a todas as entidades interessadas. Nos termos do n.º 4 e 5 do mesmo preceito todas as entidades sujeitas à atuação da ERSAR (previstas no n.º 1 e 2 do artigo 4.º dos Estatutos) que tomem decisões desconformes às recomendações ou aos pareceres da ERSAR previstos na alínea f) do n.º 1, ficam obrigadas ao dever de fundamentação expressa da decisão, com a exposição circunstanciada dos fundamentos de facto e de direito que justifiquem a motivação do ato, bem como a publicitar na página na Internet da ERSAR e no da entidade decisora a decisão tomada. **I. Enquadramento** O Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, procedeu à criação do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal em substituição de quatro sistemas multimunicipais atualmente existentes, e uma nova entidade gestora desse sistema – a Águas do Norte, S. A. - que sucede nos direitos e obrigações das quatro sociedades atualmente existentes, a saber: (i) Águas do Douro e Paiva, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 116/95, de 29 de maio, e concessionária do sistema multimunicipal de captação, tratamento e abastecimento de água do sul da área do Grande Porto, criado pelo Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro; (ii) Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A., concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento de Trás-os-Montes e Alto Douro,



criado pelo Decreto-Lei n.º 270-A/2001, de 6 de outubro; (iii) SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S. A., criada pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro, e concessionária do sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, este criado pelo Decreto-Lei n.º 260/2000, de 17 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 312/2009, de 27 de outubro; (iv) Águas do Noroeste, S. A., concessionária criada pelo Decreto-Lei n.º 41/2010, de 29 de abril, que criou igualmente o sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Noroeste, de que aquela é concessionária. Em síntese e em cumprimento do Programa do Governo, o presente decreto-lei visa: a) Criar o novo sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e o novo sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto, em ambos os casos, por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, criado por agregação de sistemas através do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, sem prejuízo da manutenção do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal; b) Constituir duas novas sociedades que vão adotar a mesma denominação das antigas concessionárias extintas por aquele diploma - Águas do Douro e Paiva, S.A. e SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., -, e atribuí-lhes, respetivamente, a concessão da exploração e da gestão dos novos sistemas multimunicipais agora criados, sem prejuízo da manutenção da empresa concessionária do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal, a Águas do Norte, S.A. concretamente quanto ao pedido de parecer a emitir pelos Municípios interessados, na qualidade de acionistas da Águas do Norte S.A., deve o mesmo versar sobre: "i) a cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Norte de Portugal resultante da agregação de sistemas que foi criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, de dois novos sistemas multimunicipais: o sistema multimunicipal de abastecimento de água do sul do Grande Porto e o sistema multimunicipal de saneamento do Grande Porto; ii) a cisão da Águas do Norte, S.A., com a constituição, através do mesmo decreto-lei, da (nova) Águas do Douro e Paiva, S.A., e da (nova) SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A.; e iii) as conseqüentes alterações quer ao sistema multimunicipal de abastecimento de águas e de saneamento do Norte de Portugal, quer ao capital social da Águas do Norte, S.A., constantes do projeto de decreto-lei em anexo." **II. Considerações gerais** Uma vez que o sistema "Águas do Norte" se encontra criado pelo Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, o contrato de concessão e a presente análise estão condicionadas pelas soluções que foram consagradas no referido diploma, na medida em que não pode a presente alteração legislativa dispor contra a lei, não obstante as alterações ao referido diploma, previstas no artigo 56.º e que compõe a Parte IV do projeto de decreto-lei em análise. Sem prejuízo de, nos pontos seguintes, se realizar uma análise mais focada no disposto na documentação disponível, cumpre começar por tecer algumas considerações gerais sobre as implicações da criação do sistema e da contratualização da concessão nos termos ora propostos. A desagregação (ou "cisão"), tal como as agregações dos sistemas multimunicipais deve ter, em tese, como vantagem a harmonização tarifária, promovendo a equidade entre os municípios do interior e do litoral e contribuindo, por via do alargamento da solidariedade regional, para a resolução dos problemas de sustentabilidade económica e financeira de entidades do setor, designadamente os défices tarifários. Esta solução foi assumida como alternativa a uma solução



de criação de um fundo tarifário e com vista a ser alcançado o mesmo objetivo de harmonização tarifária entre os municípios do litoral, regra geral mais beneficiados, e os municípios do interior, mais penalizados em termos tarifários. Conforme afirmado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, a agregação dos sistemas multimunicipais existentes em sistemas novos de maior dimensão, pretendeu ainda promover a obtenção de economias de escala que garantam a sustentabilidade económica, social e ambiental dos serviços, objetivo que alguns municípios (em particular os que integravam a Águas de Trás-os-Montes e Alto Douro, S. A.,) bem como a ERSAR reconheceram como válido. Ora não tendo sido remetido nenhum estudo de viabilidade económica e financeira (EVEF), fica por demonstrar, o benefício da cisão (na atual terminologia). Em síntese, se o movimento de agregação carece de EVEF, pela mesma ordem de razão a cisão (ou desagregação) também. Diga-se de igual modo que se os municípios pretenderem criar uma empresa intermunicipal para a gestão de água e saneamento, carecem de elaboração de um estudo prévio de viabilidade de racionalidade económica e financeira, na ótica da prossecução do interesse público e justificado na elaboração de análise e modelos de gestão. Assim, é muito questionável, que o Governo "decrete" a constituição de novas empresas de cariz intermunicipal e não fundamenta as suas opções, certamente legítimas, de modelo gestor. Especialmente quando a constituição destas novas entidades resulta da diminuição drástica da estrutura acionista e do capital social da sociedade préexistente. Aguardamos pois, com expectativa, por conhecer o parecer da ERSAR. Acresce que, na nossa opinião, se levantam sérias dúvidas se esta será a melhor solução, nomeadamente se ela permite repor de imediato a situação de direito dos sistemas desagregados, pondo-os a funcionar como anteriormente e a contendo dos municípios acionistas ou se, pelo contrário, a solução agora proposta mais não é do que outra imposição, sem negociação, nem acordo, com os municípios. Por outro lado, podia ser este o momento de promover um processo negocial para outras cisões do sistema Águas do Norte que os municípios entendam adequadas. No plano dos princípios, podemos admitir que o presente projeto de decreto-lei vem de encontro aos interesses dos municípios, dada a generalizada oposição ao modelo de agregações, imposto unilateralmente pelo Governo, em vigor desde 2015. Contudo, não tendo sido apresentadas propostas prévias e detalhadas relativas às cisões que agora se pretendem efetuar, à possibilidade de adesão (ou não) dos municípios às novas soluções, aos impactos tarifários daí decorrentes, às garantias de direitos e deveres, entre outros, considera-se, no mínimo, prematuro emitir parecer favorável. Na verdade, é fundamental conhecer, para além dos aspetos supra referidos, os termos e o modo de concretizar a presente criação por cisão de sistemas multimunicipais; saber se os municípios são ou não entidade administrativa competente para a criação de sistemas multimunicipais, qual a tramitação a observar; de que forma fica salvaguardada a coesão e a viabilidade económica dos sistemas. Por não justificada, nem precedida de qualquer análise ou fundamentação económica, o modelo apresentado suscita-nos incerteza também na fórmula como se chegou aos valores: i) Da componente tarifária acrescida (CTA), conforme Anexo III e, receitas extraordinárias adicionais sob a forma de apoio do Fundo Ambiental a transferir para a Águas do Norte, S.A. (cf. Anexo III); ii) Das receitas extraordinárias adicionais sob a forma de apoio do Fundo Ambiental a transferir para a Águas do Norte, S.A. (cf. Anexo VII). Fica pois por evidenciar como se garante uma



evolução tarifária tendencialmente uniforme e que diminua as graves assimetrias regionais promovendo a coesão e a solidariedade territorial. Por outro lado, o projeto em análise suscita ainda dúvidas quanto à tarifa a vigorar em 2017 e anos subsequentes, especialmente no que se prende com os municípios que integram a Água do Norte, S.A., tal como configurada na sequência da aprovação do decreto-lei em análise. Em suma, a solução alcançada com o “destaque” ou “cisão” de sistemas de cariz intermunicipal da empresa Águas do Norte, S.A. denota a opção por uma via de resolução casuística das preocupações dos municípios, não se alcançando a pretendida via sistémica para as legítimas preocupações de todos os municípios. Acresce que esta via cria ainda deturpações ao modelo anteriormente alcançado, permitindo que os sistemas – porventura – mais viáveis sejam prosseguidos de forma individualizada em detrimento de uma solução global que por via de um princípio de solidariedade regional e igualdade material que seja benéfico para um número mais alargado de cidadãos.

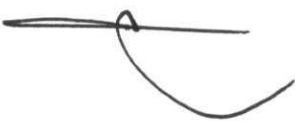
III. Análise do clausulado do Projeto de Decreto-Lei

1. Alargamento do sistema Para além da cisão do sistema da Águas do Norte S.A. o projeto de decreto-lei vem ainda criar ainda outra possibilidade de alteração dos sistemas em funcionamento, ao permitir, no respetivo artigo 3.º, a entrada de outros municípios nos sistemas intermunicipais em criação, desde que mediante reconhecimento de interesse público justificativo em despacho do membro do Governo responsável pela área do ambiente, sob proposta da sociedade e ouvidos os municípios utilizadores do sistema. Esta possibilidade vem, por um lado, potenciar o grau de incerteza e estabilidade dos sistemas atuais, e, por outro lado, introduzir uma exigência alternativa à junção de novos municípios, uma vez que carecerão de despacho ministerial, proposta da sociedade e pronúncia dos municípios. Acresce que da forma como esta possibilidade se encontra prevista, mais uma vez, é negligenciada a necessidade de apreciação prévia da racionalidade económica das vicissitudes do modelo atual.

2. Facilitação da constituição dos sistemas Se bem que não constitua, propriamente, uma crítica ao clausulado do projeto de decreto-lei, não poderá deixar de se realçar a facilitação da constituição do sistema através da inexigibilidade de registo comercial prévio e da isenção de impostos e de outros encargos legais, previstos, respetivamente, nos n.º 5 e 9 do artigo 4.º. Esta possibilidade legal prevista contrasta com a maior exigência e formalismos legais decorrentes de outros diplomas aplicáveis ao setor empresarial público, nomeadamente o local.

3. O Prazo das concessões. O prazo de concessão estabelecido para as Águas do Norte é de «30 anos», conforme o disposto no n.º 1 do artigo 9º do Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio, mantendo-se para a “nova” Águas do Norte, ficando assim os municípios vinculados por tal período temporal. Por outro lado, o prazo para a concessão das Águas do Douro e Paiva, S. A., é de «20 anos» a contar de 1 de janeiro de 2017 (cf. n.º 1 do artigo 9º do projeto de Decreto-Lei) e a SIM Douro é de «50 anos» (cf. n.º 1 do artigo 36º do projeto de Decreto-Lei). Ficam também por explicar e demonstrar quais os critérios para diferente duração temporal das concessões.

4. Regulamento tarifário. Nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do projeto de decreto-lei, encontra-se previsto um período de convergência até 5 anos. Tratando-se de uma sistema pré-existente e cuja criação decorre do destaque de sistema intermunicipal de maior dimensão - fatores aliados à inexistência de estudos prévios para a opção pela cisão -, não resulta demonstrada a necessidade de previsão deste período de convergência, assim como não é



concedida, por sua vez, à sociedade Águas do Norte, S.A. um alargamento do período de convergência tarifária que forçosamente deveria ser adequado em virtude da ablação ocorrida da sua estrutura tarifária. 5. Alterações ao Decreto-Lei n.º 93/2015, de 29 de maio. A alteração significativa ao modelo de criação da sociedade Águas do Norte S.A., dita a exigência de alterações à sua própria regulação legal. Nestes termos é justificável a inserção dessas alterações no projeto de decreto-lei em análise, ainda que a sua inserção sistemática na PARTE IV (artigo 56.º) não seja a correntemente utilizada, uma vez que as alterações legislativas se inserem nos primeiros artigos dos diplomas ou nas suas disposições finais. No diploma em apreço é de realçar, particularmente, a introdução de um novo número 5 ao artigo 12.º, nos termos do qual se atribui à sociedade Águas do Norte como forma de minimizar o impacto financeiro nas tarifas, a possibilidade de ceder a instituição de créditos, no todo ou em parte, o direito de receber tarifas futuras. Esta nova possibilidade atribuída à sociedade Águas do Norte S.A., denota, desde logo, a admissão expressa de que a cisão perpetrada tem como consequência importantes impactos financeiros nas tarifas a aplicar. Por outro lado, origina a possibilidade de cedência de créditos a instituição financeira, o que não deixa de constituir a introdução de uma forma de gestão financeira das tarifas cobradas pela venda de água e saneamento em alta, sem precedentes no atual panorama legislativo. 6. ANEXO VII (a que se refere o artigo 57.º, n.º 9) A referência deverá ser entendida como efetuada para o artigo 57.º, n.º 7. **IV. Conclusões** - A presente "cisão" dos sistemas multimunicipais não evidencia a harmonização tarifária a uma escala mais ampla, despromovendo a equidade territorial e afastando-se da contribuição dada pela criação da Águas do Norte S.A. para o alargamento da solidariedade regional, para a resolução dos problemas de sustentabilidade económica e financeira de entidades do setor, designadamente os défices tarifários. Antes pelo contrário, desvirtua uma reestruturação global, fundamentada e estruturada dos sistemas pré-existentes, criando um fator de instabilidade no setor da gestão dos sistemas de abastecimento de água e de saneamento, para além de afastar um dos argumentos comumente utilizados para a reestruturação do Grupo Águas de Portugal, que se prendia com a redução de gastos com estruturas administrativas e de gestão, bem como com ganhos de escala. Por outro lado, não ficam claras as regras do contrato de concessão no que respeita à definição das tarifas, da remuneração acionista e dos desvios de recuperação de gastos, nomeadamente no que se prende com a intervenção da entidade reguladora e com a introdução de maiores incentivos à eficiência. Na ausência do estudo de viabilidade económica e financeira (EVEF) que demonstre justificadamente a racionalidade económica da opção pela cisão dos sistemas em causa e a viabilidade económica da nova estrutura da Águas do Norte S.A., não podemos emitir apreciação técnica adequada." Em face do exposto, não estando, pelo menos nesta fase, a presente iniciativa legislativa devidamente corporizada, proponho que a Câmara Municipal emita, sobre a mesma, parecer desfavorável, demonstrando-se, contudo, disponível para participar num processo negocial consequente de definição de um modelo consensual entre as partes de reversão das fusões ocorridas em 2015, bem como da cisão da Águas do Norte em outros sistemas". -----

-----**DELIBERAÇÃO:** Não estando, a presente iniciativa legislativa devidamente

corporizada, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou aprovar a proposta apresentada pelo Sr. Presidente da Câmara e emitir parecer desfavorável ao projeto de decreto-lei sobre a criação de dois novos sistemas multimunicipais por cisão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento do Norte de Portugal, manifestando-se, contudo, disponível para participar num processo negocial consequente de definição de um modelo consensual entre as partes de reversão das fusões, bem como da cisão das Águas do Norte em outros sistemas.-----

-----De acordo com o disposto no n.º 1, alínea d) do art.º 69.º do Novo C.P.A., não participou na apresentação, discussão e votação deste assunto o Sr. Vereador Fernando Rui Castanheira Pinto, por ter declarado e sido aceite o seu impedimento, após que se ausentou da sala.-----

-----Divisão de Educação, Cultura e Turismo-----

-----CLUBE ATLETICO DE MACEDO DE CAVALEIROS (CAMC) - PEDIDO DE ISENÇÃO DAS TAXAS DE UTILIZAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS NA ÉPOCA DESPORTIVA 2016/2017-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 583, de 2016/09/30, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "Até à época passada (2014/2015) sempre que foi atribuído apoio financeiro ao Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros (CAMC) mediante contrato programa, era habitual isentar em 75% o pagamento das taxas de utilização dos campos de jogo do Estádio Municipal nos treinos dos veteranos e séniores (enquanto o clube teve este escalão) e totalmente nos jogos de todos os escalões e treinos das camadas jovens. Na época passada foi concedido ao CAMC a isenção total do pagamento das taxas de utilização dos referidos espaços. Este ano foi celebrado um contrato programa de desenvolvimento desportivo onde foi atribuído um apoio financeiro no valor de 22.500,00€. A nova época desportiva teve início a 12 de setembro e o CAMC solicitou a isenção do pagamento das taxas de utilização do Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros para a época desportiva 2016/2017, conforme ofício em anexo. Caso o clube pagasse a totalidade das taxas referentes à utilização dos campos de jogos do Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros, pelos diversos escalões, ao longo da época desportiva, para a realização de treinos e jogos, e conforme calendários de jogos (que ainda não foram definidos pela Associação de Futebol de Bragança mas que, à priori, serão similares aos da época transata) e mapas de treinos apresentados, o valor a pagar seria, aproximadamente, de 9.000,00€. Considerando que: 1) O Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros é um Clube representativo na modalidade de Futebol a nível Concelhio e com projeção externa; 2) Irão promover formação da modalidade junto das crianças e jovens; 3) Terá equipas de juniores, juvenis, iniciados, infantis e escolas, a participar no Campeonato Distrital da Associação de Futebol de Bragança; 5) Fazem uma grande utilização do Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros; 6) O interesse do Município em que haja prática desportiva; 7) O Regulamento de utilização do Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros prevê, no n.º 3, do artigo 27º, a possibilidade de a Câmara Municipal isentar total ou parcialmente as atividades que revistam natureza de interesse municipal. Pode a Câmara Municipal deliberar: - Isentar total ou parcialmente do pagamento das taxas de utilização da infraestrutura antes referida, Estádio

Municipal de Macedo de Cavaleiros". -----

-----Relativamente a este assunto o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Concordo com o aqui proposto, por ser dado cumprimento ao regulamento aplicável ao assunto em apreço e em vigor no Município. Deve, para o efeito nela constante, ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou isentar totalmente do pagamento das taxas de utilização do Estádio Municipal de Macedo de Cavaleiros o Clube Atlético de Macedo de Cavaleiros.**-----

-----**CLUBE DE CAÇA E PESCA DE MACEDO DE CAVALEIROS - CONVÍVIO DE SÃO MARTINHO - PEDIDO DE APOIO LOGÍSTICO - CUSTO ESTIMADO DE 70,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 585, de 2016/10/04, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "O Sr. Presidente da Direção do Clube de Caça e Pesca de Macedo de Cavaleiros solicitou o apoio constante da documentação em anexo para a organização do "Convívio de São Martinho", que pretende que se realize, na sede do clube, no dia 12 de novembro de 2016. O apoio logístico solicitado é a cedência da aparelhagem e de um técnico de som do município que contabilizamos, aproximadamente, no valor de 70,00€ e que estão disponíveis no dia solicitado. A Câmara Municipal pode, conforme refere: - a alínea o), do n.º1, do artigo 33º do Anexo I à Lei 75/2013 de 12 de setembro, na versão que lhe conferiu a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, ..."; - a alínea u) do n.º1, do artigo 33º da Lei antes citada "... apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças". Do normativo citado decorre que o tipo de apoio, aferido que seja o interesse municipal da iniciativa, colhe ali fundamento e que pode a Câmara Municipal deliberar atribuí-lo".-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Concordo com o aqui proposto porque a presente informação satisfaz os requisitos legais estabelecidos sobre a matéria. Deve, para o efeito nela proposto, ser presente na reunião da Câmara Municipal".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o apoio solicitado pelo Clube de Caça e Pesca de Macedo de Cavaleiros, com a cedência do sistema de som e do técnico para o operar.**-----

-----**BAIRRO S. FRANCISCO DE ASSIS. PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DA CASA N.º 9, VALOR ATUAL 23.440,00€**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 588, de 2016/10/16, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "O Sr. Fernando Alberto Jacinto, contribuinte n.º 133 383 741, casado, residente na casa n.º 9, no Bairro de S. Francisco de Assis, pretende adquirir a casa onde mora e que possui arrendada desde 1 de janeiro de 1982, conforme contrato de arrendamento que se anexa. Neste data o inquilino não possui rendas em dívida. A casa está descrita na caderneta predial urbana em anexo. Considerando que: 1- A habitação é propriedade do Município dado que a Câmara Municipal deliberou, em 29.03.2004, "(...) aprovar a minuta do

Auto de cessão e o pedido de autorização à Assembleia Municipal para a Câmara Municipal adquirir os bens imóveis e respetivos direitos e obrigações propriedade do Instituto de Gestão de Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) para o Município de Macedo de Cavaleiros”; A Assembleia Municipal em 30.04.2004, “(...) aprovou a transferência de bens imóveis e dos respetivos direitos e obrigações propriedade do IGAPHE para o Município de Macedo de Cavaleiros”; 2- O auto referido foi assinado em 7.05.2004; 3- No auto citado consta a habitação agora em apreço e, conforme cláusula 4.º do mesmo, “Após a transferência, o Município poderá alienar os fogos identificados na cláusula primeira e no anexo I ao presente auto aos respetivos moradores, nos termos e condições constantes no Decreto-Lei nº 141/88, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 288/94, de 20/08”; 4- Em 21.04.2005 a Câmara Municipal “(...) deliberou pedir autorização à Assembleia Municipal para alienar os bens imóveis que constituem o Bairro S. Francisco de Assis, uma vez que o valor destes imóveis, assim calculados é superior ao valor previsto nos citados preceitos legais.” A Assembleia Municipal em 29.04.2005, “(...) deliberou autorizar a Câmara Municipal a proceder à alienação dos fogos do Bairro de S. Francisco de Assis.” O valor da habitação em apreço, uma casa unifamiliar com quintal, rés-do-chão-T3, como consta das referidas deliberações é de 32.043,00€. 5- O nº 3 do artigo 6.º da Lei nº 7-A/2016, de 30.03 (Lei do Orçamento de Estado para 2016), estabelece que, após a transferência, os Municípios poderão proceder à alienação dos fogos aos respetivos moradores, nos termos do Decreto-Lei nº 141/88, de 22.04, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 172/90, de 30.05, 342/90, de 30.10, 288/93, de 20.08 e 116/2008, de 4.07. 6- À Câmara Municipal, nos termos da alínea g), nº 1, art.º 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12.09, na sua versão atual conferida pela lei nº 7-A/2016, de 30.03, compete “(...) alienar (...) bens imóveis de valor até 1000 a RMMG”. O valor da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG) foi fixado em 530,00€ pelo Decreto-Lei nº 254-A/2015, de 31.12. A Câmara Municipal pode alienar imóveis até ao valor de 530.000,00€. A Câmara Municipal pode, conforme referido, satisfazer a pretensão do arrendatário, a venda da casa. Importa agora analisar a questão do valor da habitação, que o arrendatário pretende adquirir por 32.043,00€. A questão do valor da venda do imóvel surge com a remissão que consta no art.º 5º do Decreto-Lei nº 141/88, de 22.04, em que define o valor atualizado do fogo, remetendo o respetivo cálculo para o regime de renda condicionada. A renda condicionada, antes como agora, é calculada em função do valor do fogo no ano de celebração do contrato. Resulta daqui que o valor real e atual de um fogo deverá corresponder ao valor que lhe é atribuído para efeitos de tributação. Esta situação já tinha sido consagrada no art.º 80 do Decreto-Lei nº 321-B/90, de 15.10, que para efeitos de cálculo da renda condicionada dos fogos “o valor atualizado dos fogos é o seu valor real fixado nos termos do Código das Avaliações”. Em 2003 é publicado o Decreto-Lei nº 287/2003, de 12.11 que aprovou o Código do Imposto Municipal Sobre Imóveis (CIMI), em substituição do Código das Avaliações. O valor do fogo é assim o valor atribuído pelo CIMI que no caso em apreço é de 23.440,00€, conforme caderneta predial urbana que se anexa. Tendo em conta o que acabou de ser exposto pode a Câmara Municipal deliberar alienar o fogo em apreço pelo valor de 23.440,00€.

-----DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou alienar a casa n.º 9, no valor de 23.440,00€ ao arrendatário Fernando Alberto

Jacinto.-----

-----**OBRAS SOCIAIS DO PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEDO DE CAVALEIROS (OSPCMMC) - PEDIDO DE APOIO PARA A REALIZAÇÃO DE "MAGUSTO CONVÍVIO)**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 589, de 2016/10/06, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "As OSPCMMC, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, Jardim 1º de Maio, solicitaram, conforme documentos em anexo, apoio para a realização de um "Magusto Convívio", no dia 31 de outubro, a partir das 17.00H. O apoio solicitado, no âmbito das atribuições da Divisão, a aparelhagem de som e o trabalhador para a operar e as tasquinhas do Parque Municipal de Exposições, estão disponíveis. Se a Câmara Municipal considerar o evento de interesse para o município pode deliberar atribuir o apoio solicitado dado que lhe compete, nos termos, respetivamente, das alíneas o) e p) do n.º 1, artigo 33º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12/09, na versão que lhe confere a Lei n.º 7 – A/2016, de 30/03: - "Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos"; - "Deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares".-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Concordo com o aqui proposto, por ser dado cumprimento aos requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Deve, para o efeito nela proposto ser presente na próxima reunião da Câmara Municipal".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o apoio solicitado pelas Obras Sociais do Pessoal da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros com a cedência do sistema de som e o técnico e as tasquinhas do Parque Municipal de Exposições, para a realização de um "Magusto Convívio".-----**

-----**AGRUPAMENTO VERTICAL DE ESCOLAS DE MACEDO DE CAVALEIROS - PEDIDO DE CEDÊNCIA DAS INSTALAÇÕES DO ESTÁDIO MUNICIPAL (BALNEÁRIOS, PISTA DE ATLETISMO E APARELHAGEM SONORA)**-----

-----Sobre o assunto, presente a informação n.º 595, de 2016/10/11, da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, que se transcreve: "O Agrupamento Vertical de Escolas de Macedo de Cavaleiros pretende utilizar os espaços supramencionados do Estádio Municipal no dia 19 de outubro de 2016, das 14:00h às 17:30h, para realizar o "Mega Sprint Escolar", uma prova de atletismo. Esta competição envolve cerca de 100 alunos do referido agrupamento. Para a realização desta competição, conforme ofício em anexo, solicitam à Câmara Municipal a cedência da pista de atletismo, dos balneários e da aparelhagem sonora do Estádio Municipal. Dado que há disponibilidade para a cedência dos espaços no dia e horas pretendidas os mesmos podem ser cedidos. A Câmara Municipal pode ainda deliberar, nos termos do n.º 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal do Estádio, a título excepcional, isentar total ou parcialmente o

Agrupamento Vertical de Escolas de Macedo de Cavaleiros da utilização do Estádio Municipal, caso entenda que esta é uma atividade de interesse municipal. O custo da utilização da Pista de Atletismo do Estádio Municipal é de, por hora e por pessoa - 1,00€, acresce o IVA a 6%.-----

-----Relativamente a este assunto, o chefe da Divisão de Educação, Cultura e Turismo, prestou o seguinte parecer: "Concordo com o aqui proposto, por ser dado cumprimento aos requisitos regulamentares estabelecidos sobre a matéria. Deve, para o efeito nela proposto, ser presente na próxima reunião da Câmara".-----

-----**DELIBERAÇÃO: Apreciado o assunto, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou autorizar o apoio solicitado pelo Agrupamento Vertical de Escolas de Macedo de Cavaleiros com a isenção total do pagamento da utilização do Estádio Municipal, a cedência do sistema de som e o técnico para o operar, os balneários e a pista de atletismo.**-----

Para constar e possa produzir os efeitos jurídicos legais, nos termos do n.º 1 do art.º 56.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, vai o presente edital ser afixado nos lugares públicos do estilo em toda a área do Município, durante cinco dias dos dez subsequentes à tomada de tais resoluções.-----

Paços do Município de Macedo de Cavaleiros 2 de novembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal,

Manuel Duarte Fernandes Moreno.